LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 12.096 , DE 14 DE Fevereiro DE 2006

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 40 da Lei nº 4.051, de 21 de maio de 1986, que dispõe sobre a Assistência Médica instituindo o Plano de Assistência à Saúde dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativo e inativos, seus dependentes e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – IAPEP-Saúde e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 33, do Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica prorrogado por 30 dias o prazo a que se refere o art. 33 do Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 243, de 28 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 40 da Lei nº 4.051, de 21 de maio de 1986, que dispõe sobre a Assistência Médica instituindo o Plano de Assistência à Saúde dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos, seus dependentes e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – IAPEP-Saúde e dá outras providências.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 0172

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12.000- 076 /GS/06 Teresina, 13 de fevereiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **13/02/2006** no Processo Administrativo Disciplinar **nº 029/GPAD/2005,** instaurado pela Portaria nº 090/GAB/05, de 08.07.05;

RESOLVE

1) Com suporte nos arts. 151, 162 e seu parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **aplicar** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **30 (TRINTA)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 086762-4, por ter ele violado o dever funcional previsto no art. 137, XI, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e infringido o disposto nos incisos VI e XIII, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04

2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISICPLINAR Nº 29/GPAD/05
PORTARIA Nº 090/GAB/05, DE 08.07.05
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADO: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 29/GPAD/05, instaurado por força da Portaria nº 090/GAB/05, de 08.07.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 086762-4, que teria sido dispensado, por volta das 17:00h, de continuar trabalhando pelo delegado titular, Bel. Josimar de Sousa Brito, por se encontrar supostamente embriagado em serviço, tendo, também, por volta das 20:00h do mesmo dia, retornado ao 13º Distrito Policial proferindo palavras de baixo calão contra o então chefe de plantão Benedito Alves de Sousa além de tentar agredí-lo fisicamente, ameaçando sacar sua arma de fogo, sendo porém contido pelo policial civil Jailson, fato ocorrido no interior do 13º Distrito Policial, no dia 09/02/2005.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1) notificação do processado para apresentar defesa prévia (fl.19);

2) apresentação da Defesa Prévia (fls. 20/24);

3) oitivas de Benedito Alves de Sousa, Jailson Lima Morais e Euzébio de Morais dos Santos (fls. 31/38), Antônio Ivete Araújo de Oliveira (fls. 41/43), Jonias dos Reis (fls. 48/50), Wilson Ferreira Torres (fls.56/57), Josimar de Sousa Brito (fls. 70/72), Paulo José Santos do Nascimento e Francisca das Chagas Pereira Santana (fls. 87/91);

4) interrogatório do imputado (fls. 92/95);

5) Despacho de instrução e indiciação do servidor imputado por ter ele violado o dever funcional previsto no art. 137, XI, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94(fls.96/99);